Comunicado 1VRPSP 1/2020. COVID-19. Coronavírus.
1VRPSP - Comunicado: 1/2020
Localidade: São Paulo Data de Julgamento: 22/03/2020 Data DJ: 22/03/2020
Relator: Tânia Mara Ahualli
Jurisprudência: Indefinido

Determinação de suspensão do expediente nos dias 23 e 24 de março de 2020 para as Serventias Extrajudiciais adstritas à Corregedoria Permanente da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que envolve os 18 Registros de Imóveis da Capital, 10 Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e 10 Tabelionatos de Protesto de Títulos.

íntegra

1ª Vara de Registro Públicos da Capital - **COMUNICADO Nº 1/2020**

A Corregedoria Nacional de Justiça emitiu a Regulamentação 45, de 17 de março de 2020, dispondo sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro, recomendando a adoção de práticas excepcionais para evitar a propagação entre delegatários e usuários do serviço extrajudicial brasileiro. Em seu artigo 2º, I, a Regulamentação faculta a edição de normas administrativas de caráter temporário, considerando a evolução da pandemia na área de fiscalização das corregedorias locais, inclusive com a suspensão dos prazos para a prática de atos notariais e registrais.

Nesta esteira, a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo editou o Provimento 7/2020 e as Recomendações 231 e 235, sendo que a mais recente manifestação, de 18 de março último, em complementação das medidas de prevenção contra a infecção pela COVID 19, delegou ao juiz corregedor permanente local a decisão, considerando as circunstâncias do caso, sobre a suspensão do funcionamento das unidades do serviço extrajudicial, com posterior comunicação ao Tribunal de Justiça.

Na data de hoje foi publicado novo Provimento, de número 91, da Colenda Corregedoria Nacional de Justiça, ampliando os casos de suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, na esfera das serventias extrajudiciais.

O governador de São Paulo, em decorrência do agravamento da crise, determinou a quarentena para todos os serviços não essenciais no estado de São Paulo, a partir da próxima terça feira.

Em acompanhamento aos acontecimentos, e em razão das peculiaridades locais desta grande Metrópole, reputo imperiosa a adoção de medidas protetivas no âmbito desta Corregedoria Permanente.

Diante da premente necessidade de salvaguardar as Serventias Extrajudiciais adstritas à Corregedoria Permanente da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo, em caráter emergencial e até que advenha determinação que alcance todo o Estado de São Paulo, a ser expedida pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, **determino suspensão do expediente**, nos dias 23 e 24 de março de 2020, para as Serventias Extrajudiciais adstritas à Corregedoria Permanente da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que envolve os 18 Registros de Imóveis da Capital, 10 Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e 10 Tabelionatos de Protesto de Títulos.

Durante esse período, conforme autorizado pelo Comunicado 235 da CGJ, os prazos para a prática de todos os atos, incluindo os de protocolo, ficarão suspensos, o que deverá ser objeto das anotações cabíveis. Fica dispensado o plantão presencial.

Situações excepcionais deverão ser trazidas ao conhecimento da Corregedoria Permanente, para apreciação pontual.

Esta medida entra em vigor a partir desta data e perderá a validade se contrária a futura determinação da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, podendo ser estendida, se necessário.

Com a comunicação imediata para a DICOGE, deverá ser publicado este comunicado, com ciência a todos os Delegatários por ele alcançados desde já, por intermédio dos órgãos de classe, cientificados por e-mail.

Aguardo, neste prazo, a manifestação das Entidades de Classe quanto a possibilidade de reestabelecimento do atendimento pelo meio exclusivamente eletrônico, sugerindo soluções.

São Paulo, 22 de março de 2020

Tânia Mara Ahualli

Juíza de Direito